

LEI Nº 18 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

“DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

- Art. 1º** Os veículos e demais viaturas da Prefeitura Municipal de Embaúba, ficam com o seu uso exclusivamente destinados aos serviços.
- Art. 2º** Fica determinadamente proibido o uso de viaturas para atender interesses particulares, a menos que seja de natureza grave e que o interessado responda pelos custos de combustível.
- Art. 3º** No que refere ao artigo 2º desta Lei, fica a autorização para uso sob a responsabilidade exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, que em relatório específico descreverá a ocorrência.
- Art. 4º** Todas as viaturas deverão conter a bordo boletim de controle de quilometragem, data e hora da saída e chegada, assim como o serviço executado.
- Art. 5º** O Sr. Prefeito Municipal, poderá a seu critério determinar pessoa de sua confiança para o controle do que a presente Lei especifica, assim como regulamentar a presente Lei.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 08 de fevereiro de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.